



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE SA (RÉU)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163706982 2	02/12/2020 23:07	pet_água	Manifestação da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo incidente em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada dos relatórios produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes em razão das visitas técnicas de água realizadas.

Como estabelecido na audiência do dia 06 de outubro de 2020 foi acordada a realização de uma série de visitas técnicas a pessoas atingidas que enfrentam grandes dificuldades de obter acesso à água.

Considerando tratar-se de direito humano essencial o acesso à água é tema urgente, especialmente em meio a uma pandemia que exige adoção de maiores cuidados de higienização para resguardo da vida e saúde.

Inegável que a pauta afeta a vida cotidiana das pessoas atingidas por todos os territórios atingidos, sendo demanda emergencial levada às Assessorias Técnicas Independentes de forma constante e volumosa.

Há que se registrar que já há decisão judicial determinando que a requerida entregue água para as pessoas atingidas - (Id 70610802), nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090.

Assim, requer-se a juntada dos documentos que demonstram tecnicamente os grandes obstáculos enfrentados por todas as comunidades atingidas e a adequação do fornecimento na forma apontada tecnicamente pelos documentos produzidos pelas





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessorias Técnicas Independentes e apresentados em anexo, concretizando-se o acesso à água.

Por fim, seja aplicada imediata multa cominatória em caso de descumprimento, em valor a ser arbitrado por esse juízo, devida desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, com as devidas atualizações do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos já explicitados nas petições de ID 68824685 e 121100291.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

MADEP 855

